

## INSTRUÇÃO N.º 001/2014–SMED

### **Orienta e estabelece as normas de reposição do Calendário Escolar nas Unidades Educacionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2014.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 - que versa em seus arts. 226 e 229 sobre a participação da família e do Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes destacando como fundamental ao desenvolvimento integral da criança a convivência familiar e comunitária.
- a Lei nº8.069/1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e no art. 4º, afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- a Lei n.º9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Educação determinando o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
- a Lei nº12.796/13, altera a lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da Educação e dá outras providências, em seu art. 31 indica:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (NR)

- o Parecer n.º21/2012 – CNE/CNE, que conclui que a Lei n.º12.663/2012, não revogou a Lei 9394/96.

- o Parecer nº20/2009 - CNE/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Lei n.º1704/2006, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura e Regime Estatutário.
- a Lei n.º 1.835/2008, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária;
- a Deliberação n.º02/2002 – CEE/PR, que inclui, no período letivo, dias destinado às atividades pedagógicas;
- o Parecer nº631/97–CEE/PR que destaca: “o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas/dias letivos”, pois estas exigem a presença física dos alunos”.
- a Resolução n.º09/2006 - CME/Araucária, que estabelece normas relativas a definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária.
- o Parecer nº02/2013 – CME/Araucária, que dispõe sobre os fundamentos para adequação do Calendário Letivo das Unidades Educacionais, que ofertam a Educação Infantil ao Parecer 008/2011 CNE/CEB.
- a Resolução nº02/2013 – CME/Araucária, que estabelece o Calendário Letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil.
- a Instrução nº 12/2013 – SMED, que orienta e estabelece as normas do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para 2014;
- e a necessidade de orientar as Unidades Educacionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araucária, emite a presente instrução:

Resolve:

1. A Unidade Educacional Municipal de Educação Infantil que pretender alterar o Calendário Escolar em qualquer circunstância deverá apresentar projeto de reposição à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e aguardar o deferimento do projeto para executá-lo.
2. O projeto de reposição deverá ser encaminhado, via ofício, com cópia da ata de reunião do Conselho Escolar da Unidade Educacional contendo explicitamente a concordância do segmento de pais com a alteração de calendário pretendida.
3. Caberá ao Departamento de Estrutura e Funcionamento o deferimento do pedido no prazo de cinco dias úteis a contar da data de recebimento no protocolo da SMED e comunicará a Unidade Educacional sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

4. A Unidade Educacional Municipal de Educação Infantil que optar por alteração no Calendário Escolar e que não apresentar projeto de reposição ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da SMED, não terá autorização para o ato. O descumprimento acarretará em sanções.
  
5. Todas as ações pedagógicas planejadas com finalidade de reposição, realizada aos sábados e ou em dias úteis após as 17h30min, deverão ter a participação de crianças de todas as turmas e de seus familiares.
  
6. As reposições aos sábados deverão ter no mínimo 4 (quatro) horas de duração diária, que corresponderá a um dia letivo, desde que priorizada a convivência familiar e comunitária.
  
7. Os sábados letivos que constam no Calendário Escolar não poderão sofrer alteração de data. A atividade pedagógica deverá ter no mínimo de 4 (quatro) horas de duração, que corresponderá a um dia letivo, desde que priorizada a convivência familiar e comunitária.
  
8. É vedada a reposição de dois ou mais dias letivos na mesma data.
  
9. É vedada a reposição de letivos após dia 18/12/2014.
  
10. As reposições em dias letivos, após as 17h30min. não poderão ultrapassar 2 (duas) horas de duração, sendo necessária a sua complementação com outra atividade pedagógica, presencial, até compor o mínimo de 4 (quatro) horas, que corresponderá a um dia letivo.

11. As atividades pedagógicas realizadas pelas crianças sem a presença do atendente infantil/professor não serão consideradas como dias letivos, nem terá computada a sua carga horária.
  
12. As reposições de atividades pedagógicas deverão ser registradas no Livro Registro da Educação Infantil, com preenchimento de todos os campos correspondentes.
  
13. As atividades pedagógicas realizadas para fins de complementação da carga horária e/ou reposições de dias letivos deverão estar previstas no Plano de Ação da Unidade Educacional aprovado pelo Conselho Escolar para o ano letivo em questão.
  
14. É de responsabilidade do Conselho Escolar da Unidade Educacional acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, tanto os dias letivos como carga horária.
  
15. Somente será considerado encerrado o ano letivo mediante o cumprimento integral do Calendário homologado.
  
16. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Araucária, 26 de março de 2014.

**RONALDO ASSIS MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação